



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 007/2017

AUTORIA: Ver. Elissandro Bessa

EMENTA: INSTITUI no Calendário Oficial do município de Manaus o " JANEIRO BRANCO", mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 02 / 17

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 02 / 2017
Prazo: 02 / 03 / 2017

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira
Em: 06 / 03 / 2017
13 / 03 / 2017

PLENÁRIO: 21 / 03 / 2017

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. PROFª THEREZINHA
Em: 28 / 03 / 2017
Prazo: 05 / 04 / 2017

PLENÁRIO: 10 / 04 / 2017

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. Dr. Ewerton Wanderley
Em: 27 / 04 / 2017
Prazo: 04 / 05 / 2017

Plenário: 15 / 05 / 2017

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 29 / 05 / 2017

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 01 / 06 / 2017
Prazo: 26 / 06 / 2017

LEI N. 2.224 DE 20/06/2017
Publicada no DOM N. 4148
Em: 20/06/2017
SERVIÇO DE LEIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 20 de junho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4148 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.224, DE 20 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da saúde mental.

§ 1.º O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no **caput** deste artigo será um laço branco, sendo permitida a órgãos públicos e particulares a participação no evento por meio do uso de iluminação e decorações, em suas sedes, logradouros públicos e monumentos, na cor branca.

§ 2.º No decorrer do mês de janeiro, serão desenvolvidas ações educativas, como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas e faculdades para a realização desses eventos.

Art. 2.º São objetivos da campanha Janeiro Branco:

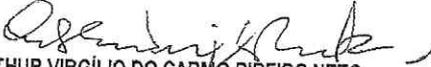
I – esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II – ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, a apoio psicológico e a equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos e palestras na comunidade.

Art. 3.º O Janeiro Branco passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA



PROJETO DE LEI Nº 007/2017.

INSTITUI no Calendário Oficial do município de Manaus o "JANEIRO BRANCO", mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Art. 1.º - Fica instituído no município de Manaus, que o mês de Janeiro seja designado como "Janeiro Branco" dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um laço branco permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidos ações educativas como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para a realização destes atos.

§ 3º O encerramento dar-se-á no último dia do mês de janeiro.

Art. 2.º - São objetivos principais da Campanha "Janeiro Branco":

I – Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II – Ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos, palestras junto à comunidade;

Art. 3º - Este mês a campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manaus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de janeiro de 2017.


ELISSANDRO BESSA
Vereador – PHS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP 69027-020
Email: vereador.elissandrobessa@gmail.com
Fone: 3303-2924/2925





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA



JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde, OMS, alerta que uma em cada 10 pessoas no mundo, 10% da população global, sofre de algum distúrbio de saúde mental. Isso representa aproximadamente 700 milhões de pessoas que sofrem de doenças como a Depressão, a Ansiedade Generalizada, a Esquizofrenia ou a Bipolaridade, como também, a capacidade de o indivíduo reagir, equilibrada e adequadamente às circunstâncias, condições e vicissitudes da vida e apenas 1% da força de trabalho mundial de saúde atua nesta área.

Ainda segundo a OMS, quase metade da população global vive em países onde há menos de um psiquiatra para cada 100 mil pessoas, refletindo as grandes desigualdades no acesso a serviços de saúde mental dependendo de onde as pessoas vivem.

Em uma média global, há menos de um trabalhador de saúde mental para cada 10 mil pessoas. Os dados estão publicados no último Atlas de Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde. De acordo com o documento, em países de rendas baixa e média as taxas caem abaixo de um para cada 100 mil pessoas, enquanto em países de renda alta este índice é um para cada 2 mil pessoas.

No Brasil, a reorganização da assistência em saúde mental é recente. A Reforma Psiquiátrica, que completa 16 anos em 2017, traz uma nova perspectiva de tratamento baseada na valorização do ser humano e no entendimento de que o transtorno mental pode não ser apenas uma doença, mas também um problema social. Junto à mudança de pensamentos toma forma uma rede de assistência psicossocial, que traz progressos mas que também sofre críticas, apesar dos avanços na área os desafios ficam à mostra.

O Ministério da Saúde aponta para uma prevalência de 12% da população brasileira com algum tipo de transtorno mental. Transpondo esse dado para a cidade de Manaus, com 2,09 milhões de habitantes (IBGE, 2016), estima-se que um pouco mais de 250.000 pessoas na cidade apresentam algum tipo de

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP 69027-020
 Email: vereador.elissandrobessa@gmail.com
 Fone: 3303-2924/2925





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA



transtorno. Observa-se, frente aos resultados obtidos, que a rede de atendimento em saúde mental na cidade de Manaus, proposta pelas políticas públicas, não oferece atenção a nem 1% das pessoas que necessitam de algum tipo de cuidado. Revela-se assim um quadro de carência no que diz respeito ao tratamento a grande parte da população manauense portadora de transtorno mental, tornando-se de fundamental importância à saúde pública aprofundar questões relacionadas à assistência e às práticas profissionais, devendo também a psicologia se apropriar dessa discussão.

Nesse sentido, observa-se que a população em geral tem pouco ou nenhum acesso a informações deste tema, o que nos demonstra a necessidade de conscientização da população a respeito da importância de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade.

O mês de Janeiro foi proposto por representar, simbolicamente e culturalmente, a renovação das esperanças, projetos e planos de vida das pessoas. A cada Janeiro, em termos simbólicos, novos horizontes se abrem à vida das pessoas, convidando-as a refletirem sobre os caminhos que já percorreram e os destinos aos quais desejam chegar. Esse convite pode ser para uma vida com mais harmonia, mais propósitos e mais sentido existencial.

A cor “branca” foi escolhida por representar a possibilidade de partida de qualquer projeto, de inícios e reinícios possíveis a partir de uma “folha em branco”, um “muro em branco” ou uma “tela em branco”. Além disso, o branco, por ser a somatória de todas as cores, abre os braços para todo e qualquer projeto de vida, sempre, também, simbolizando a paz e a pureza das intenções, uma folha em branco, onde novas histórias podem ser escritas.

A proposta principal é inserir no Calendário Oficial do município o mês de conscientização à Saúde Mental chamado de “Janeiro Branco” que consiste na realização de pequenas palestras gratuitas oferecidas pelos órgãos ligados à Saúde Mental do Município, por meio de equipes multiprofissionais, em espaços

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP 69027-020
 Email: vereador.elissandrobessa@gmail.com
 Fone: 3303-2924/2925





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA**



públicos ou privados, como centros de assistência e convivência de idosos e da família, Portos, Aeroportos, praças de alimentação, rodoviárias, salas de espera de unidades básicas de saúde, secretarias municipais, hospitais, clínicas médicas e casas legislativas.

Plenário Adriano Jorge, 07 de janeiro de 2017.

ELISSANDRO BESSA
Vereador – PHS



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PU
Nº 007/2017
Fl. nº:
Rúbrica:

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

AUTORIA: VEREADOR ELISSANDRO BESSA

ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS O "JANEIRO BRANCO" MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL.

PARECER PL/CMM

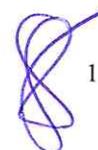
PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 007/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.


1



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

DL/DECOM/CCJR
Propositura: <i>PL</i>
Nº: <i>007/2017</i>
Fl nº:
Rúbrica: <i>[assinatura]</i>

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

De acordo com o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, cabe aos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, somos do entendimento que o projeto promove a informação à sociedade sobre a saúde mental.

LEGISLATIVA
21 03 17
Situação: 3ª
Responsável: [assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DL/DECOJ/CCJR
Propositura: PL
Nº 007/2017
Fl. nº:
Rúbrica: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI N. 007/2017.

.Autoria: Vereador Everaldo Elissandro - PHS

.Ementa: Institui no Calendário Oficial do município de Manaus o "JANEIRO BRANCO", mês dedicado á realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

.Relator: Vereador Wallace Oliveira - PTN

I – Relatório

Trata-se de propositura, de autoria do vereador Elissandro Bessa, que "Institui no Calendário Oficial do município de Manaus o "JANEIRO BRANCO", mês dedicado á realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Com efeito, nos termos do art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, cabe à 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise e emitir parecer, nos termos do Regimento Interno da CMM.

É o Relatório.

II - Fundamentação

Incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJR, a opinião sobre matérias que versam sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa aplicada no que concerne o Projeto de Lei, em questão, nos termos do art. 38, do Regimento Interno da CMM.

[assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DL/DE 0014/CCJR
Proposta: PL
Nº 007/2017
Fl. nº:
Rúbrica: *[assinatura]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

A matéria trata da instituição e inserção no calendário Oficial do município de Manaus, de uma data comemorativa, no decorrer no mês de janeiro, denominada "JANEIRO BRANCO", dedicada á ações de grande relevância socioeducativa á serem aplicadas de forma e nas mais diversas modalidades de difundir sobre as questões ligadas á saúde , matéria esta, que está assegurada na Constituição Federa – art.30, inciso I, e ainda nos artigos 8º., inciso I, e 30º., inciso I, assegurados na Lei Orgânica do Município de Manaus.

III – Do Voto

Após a análise, não vislumbramos qualquer óbice, quanto a tramitação da matéria, pela qual possamos obstar, em sendo assim, **somos de Parecer "Favorável", ao Projeto de Lei de No.007/ 2017, de autoria do vereador Elissandro Bessa.**

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 24 de fevereiro de 2015.

[assinatura]
Vereador Wallace Oliveira (PTN)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
Em: *15/03/2017*
Obs:

[assinaturas]
Joelson
Ariston
A. M. C.
Hirito Valente

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 10/04/17 Ass: _____
Situação: 6º GABINETE DA VEREADORA PROFESORA THEREZINHA RUIZ
Responsável: *[assinatura]*



DI/DECOM/CFEO
Propositura: PL
Nº 007/2017
Fl. nº: _____
Rúbrica: *[assinatura]*

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
6º GABINETE DA VEREADORA PROFESORA THEREZINHA RUIZ

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2017

Ementa: "INSTITUI no calendário Oficial do município de Manaus o JANEIRO BRANCO, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental".

PARECER

Encontra-se na 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Vereador Elissandro Bessa, que "INSTITUI no calendário Oficial do município de Manaus o JANEIRO BRANCO, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental".

O referido Projeto de Lei tem como propositura promover anualmente o desenvolvimento de atividades, campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

A matéria, tratada pelo presente Projeto, não interfere nas disposições financeiras e orçamentárias exclusivas do Poder Executivo e nem cria despesa para o município.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Manaus, 05 de abril de 2017.

[assinatura]
Profª Therezinha Ruiz
Vereadora Profª Therezinha Ruiz

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovação do parecer: FAVORAVEL
Por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
Em: 05/04/2017
Obs: _____



DIRETORIA LEGISLATIVA
 PL
 007/2017
 ROSENICE

Estado do Amazonas
 Câmara Municipal de Manaus
 Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Votação no Plenário
 EM: 29.05.17 Ass: _____
 Situação: Saneado
 Responsável: [assinatura]

6ª COMISSÃO – SAÚDE

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Ver. Elissandro Bessa, que **INSTITUI** no Calendário Oficial do município de Manaus o “JANEIRO BRANCO”, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Ver. Elissandro Bessa, que institui no Calendário Oficial do município de Manaus o “JANEIRO BRANCO”, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, observamos que tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, pois cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou qualquer cidadão a iniciativa de leis complementares como essa, como diz o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58 – “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

Esta propositura tem interesse local, e legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como se transcrevem a seguir:

DIRETORIA LEGISLATIVA
 DRP
 Votação no Plenário
 EM: 15/05/17 Ass: _____
 Situação: Vai à 2ª Dis
 Responsável: [assinatura]

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)

“Art. 8º - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)



Estado do Amazonas
 Câmara Municipal de Manaus
 Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

DECO
 PL
 004/2017
 Rosenice

Dessarte, tendo em vista a propositura analisada não oferece nenhum óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 04 de Maio de 2017.

Ewerton Wanderley
 Dr. Ewerton Wanderley
 Vereador / PPL

Gláucia
 PSD AM
 FAVORÁVEL

Roberto Sobrinho
[Signature]

[Signature]
 PSD

PROPOSTA Nº 004/2017
 DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
 ANÁLISE: favorável
 Por: totalidade
 dos: membros
 Em: 08.05.2017
 Us: _____

[Signature]


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 007/2017

Ementa: INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Autoria: Vereador Bessa

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 007/2017**, de autoria do vereador Bessa, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 3.º, com o objetivo de empregar a nomenclatura adotada pela Manauscult e expressa na Lei n. 1.435, de 26 de março de 2010, foi substituída a expressão “Calendário Oficial do Município de Manaus” por “Calendário Oficial da Cidade de Manaus”;
2. No art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, considerando-se os princípios de precisão, clareza e ordem lógica, contidos no art. 11 da Lei n. 95/1998, houve a necessidade de realizar alterações em tais dispositivos, passando a ter a seguinte redação:
“§ 1.º O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no caput deste artigo será um laço branco, sendo permitida a órgãos públicos e particulares a participação no evento por meio do uso de iluminação e decorações, em suas sedes, logradouros públicos e monumentos, na cor branca.
§ 2.º No decorrer do mês de janeiro, serão desenvolvidas ações educativas, como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas e faculdades para a realização desses eventos.”
3. Ainda no art. 1.º, observou-se a desnecessidade do teor do § 3.º, uma vez que parece óbvio a data de término das ações previstas no caput do referido artigo;
4. No art. 2.º, verificando-se a desnecessidade do uso termo, suprimiu-se o vocábulo “principais”. Ainda no mesmo artigo, inciso II, houve a necessidade de acréscimo da preposição “a”, antes da palavra “apoio”, da conjunção “e”,


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

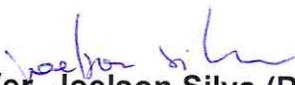
após os termos “psicológico” e “cursos”, e da substituição da expressão “junto à” pela preposição “na”;

5. No art. 3.º, com o intuito de observar os princípios citados no item 2 deste parecer, deu-se uma nova redação ao dispositivo:

“Art. 3.º O Janeiro Branco passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.”

6. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de maio de 2017.


Ver. Joelson Silva (PSC)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (RHS)
Vice-Presidente

Ver. Marcel Alexandre (PMDB)
Membro


Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PTN)
Membro

Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PPL)
Membro

Ver. Fred Mota (PR)
Membro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da saúde mental.

§ 1.º O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no **caput** deste artigo será um laço branco, sendo permitida a órgãos públicos e particulares a participação no evento por meio do uso de iluminação e decorações, em suas sedes, logradouros públicos e monumentos, na cor branca.

§ 2.º No decorrer do mês de janeiro, serão desenvolvidas ações educativas, como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas e faculdades para a realização desses eventos.

Art. 2.º São objetivos da campanha Janeiro Branco:

I – esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II – ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, a apoio psicológico e a equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos e palestras na comunidade.

Art. 3.º O Janeiro Branco passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2017.


Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Presidente em exercício



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 014/2017 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 31 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 007/2017, de autoria do vereador Elissandro Amorim Bessa, que: **INSTITUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Atenciosamente,


Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Presidente em exercício

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECORRIDO EM	01/06/17
AO	14:10 HS.
FLEX	0723
FOR	SL/DL